



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de março de 2017



Série

Número 49

## Suplemento

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

#### **Despacho conjunto n.º 63/2017**

Cria um Fundo de Maneio, no valor de € 680,00, à guarda de Ana Maria Santos Mateus Perry, Delegada Escolar de Porto Moniz e de Maria da Graça Pereira Jardim, Assistente Técnica.

#### **Despacho conjunto n.º 64/2017**

Cria um Fundo de Maneio, no valor de € 715,00, à guarda de Teresa Maria Gomes de Sousa Ramos, Delegada Escolar de Ponta do Sol e de Maria Teresa Marcos Olival Freitas, Coordenadora Técnica.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA

#### **Contrato n.º 21/2017**

Concessão de apoio da Câmara Municipal que visa assegurar as atividades constantes do plano de atividade da Associação de Desportos e Natureza.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASOLENSE

#### **Contrato n.º 22/2017**

Concessão de apoio da Câmara Municipal que visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da Associação Desportiva Pontasolense.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

#### **Contrato n.º 23/2017**

Concessão de apoio da Câmara Municipal que visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE  
EDUCAÇÃO**

**Despacho conjunto n.º 63/2017**

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e

atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Ana Maria Santos Mateus Perry - Delegada Escolar de Porto Moniz e de Maria da Graça Pereira Jardim - Assistente Técnica, no valor de € 680,00 (seiscientos e oitenta euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	ÁREA
M100832	M100852000	5111000091	SEC.47 CAP.01 DIV. 06 SD 03	211

D.02.01.10.00.00	50€
D.02.02.10.00.00	300€
D.02.02.23.00.00	165€
D.02.02.25.00.00	45€
D.03.06.01.C0.00	120€

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017.

Funchal, aos 8 dias de fevereiro 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Despacho conjunto n.º 64/2017**

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim de infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Teresa Maria Gomes de Sousa Ramos - Delegada Escolar de Ponta Do Sol e de Maria Teresa Marcos Olival Freitas - Coordenadora Técnica, no valor de € 715,00 (setecentos e quinze euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	ÁREA
M100832	M100852000	5111000091	SEC.47 CAP.01 DIV. 06 SD 03	211

D.02.01.10.00.00	50€
D.02.02.10.00.00	300€
D.02.02.23.00.00	200€
D.02.02.25.00.00	45€
D.03.06.01.C0.00	120€

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017.

Funchal, aos 8 dias de fevereiro 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA**

### **Contrato n.º 21/2017**

Contrato-programa entre a Câmara Municipal e a Associação de Desportos e Natureza

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 16 de fevereiro de 2017.

E

Segunda Outorgante: Associação de Desportos e Natureza, NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente da Associação e Filipa Marlene Abreu Silva na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- c) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 16 de fevereiro de 2017, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Primeira**

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades, nomeadamente:
  - Torneios de Madeirabol, Futvolei e Futebol de Praia;
  - Torneio de Futsal de Verão;
  - Provas de Trail;
  - Outras atividades desportivas e recreativas para a população em geral.
3. Para além do apoio financeiro referido anteriormente, poderão ser cedidas instalações, meios de transporte e outros equipamentos, quando solicitados por este, visando a organização de eventos ou outras iniciativas de relevante interesse para o Município.

#### **Segunda**

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2017.

#### **Terceira**

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 618/2017.

#### **Quarta**

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de € 17.000,00 (dezasete mil euros).
2. A atribuição dos € 17.000,00 (dezasete mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante da seguinte forma:
  - € 1.545,00 em fevereiro de 2017;
  - € 1.545,00 em março de 2017;
  - € 1.545,00 em abril de 2017;
  - € 1.545,00 em maio de 2017;
  - € 1.545,00 em junho de 2017;
  - € 1.545,00 em julho de 2017;
  - € 1.545,00 em agosto de 2017;
  - € 1.545,00 em setembro de 2017;
  - € 1.545,00 em outubro de 2017;
  - € 1.545,00 em novembro de 2017;
  - € 1.550,00 em dezembro de 2017.

#### **Quinta**

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

## Sexta

1. Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos trimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
6. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
7. O incumprimento do referido no número anterior dará lugar à retenção do apoio até que sejam entregues os documentos em falta.

## Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

## Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 01 de março de 2017, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Câmara Municipal de Ponta do Sol representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Desportos, representada por Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente da Associação e Filipa Marlene Abreu Silva na qualidade de Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE**
**Contrato n.º 22/2017**

Contrato-programa entre a Câmara Municipal e a Associação Desportiva Pontassolense

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 16 de fevereiro de 2017.

E

Segunda Outorgante: Associação Desportiva Pontassolense, NIF 511014082, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pela Comissão de Gestão, composta por Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- c) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 16 de fevereiro de 2017, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

## Primeira

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
  - a) Futebol: infantis e veteranos;
  - b) Continuação do trabalho desenvolvido pelas seções de Badminton e Bilhar;

- c) Disponibilizar as viaturas da Associação Desportiva Pontassolense, desde que possível para as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

3. Para além do apoio financeiro referido anteriormente, poderão ser cedidas instalações, meios de transporte e outros equipamentos, quando solicitados por este, visando a organização de eventos ou outras iniciativas de relevante interesse para o Município.

#### Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2017.

#### Terceira

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 622/2017.

#### Quarta

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de € 70.000,00 (setenta mil euros).
2. A atribuição dos €70.000,00 (setenta mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:  
€ 6.363,00 em fevereiro de 2017;  
€ 6.363,00 em março de 2017;  
€ 6.363,00 em abril de 2017;  
€ 6.363,00 em maio de 2017;  
€ 6.363,00 em junho de 2017;  
€ 6.363,00 em julho de 2017;  
€ 6.363,00 em agosto de 2017;  
€ 6.363,00 em setembro de 2017;  
€ 6.363,00 em outubro de 2017;  
€ 6.363,00 em novembro de 2017;  
€ 6.370,00 em dezembro de 2017.

#### Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

#### Sexta

1. Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante de-

verá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.

3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
7. O incumprimento do referido no número anterior dará lugar à retenção do apoio até que sejam entregues os documentos em falta.

#### Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

#### Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 01 de março de 2017, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Câmara Municipal de Ponta do Sol representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, representada pela Comissão de Gestão, composta por Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL**

#### **Contrato n.º 23/2017**

Contrato-programa entre a Câmara Municipal e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de

Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 16 de fevereiro de 2017.

E

Segunda Outorgante: Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Evangelista Fernandes Varela Meneses na qualidade de Presidente da Direção da sobredita Associação.

Considerando que:

- O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Nos termos do n.º1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- A 16 de fevereiro de 2017, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira

- Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
  - Torneio de Ténis de Mesa – Festas do Concelho;
  - Torneio Sol Rolante – Festas do Concelho;
  - Torneio Aberto de Trampolins – Festas do Concelho;
  - Torneio de Ténis de Mesa do Município de Ponta do Sol;
  - Challenge de Trampolins;
  - Disponibilizar a viatura do Clube de Ténis de Mesa da Ponta, desde que possível, para atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- Para além do apoio financeiro referido anteriormente, poderão ser cedidas instalações, meios de transporte e outros equipamentos, quando solicitados por este, visando a organização de eventos ou outras iniciativas de relevante interesse para o Município.

#### Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2017.

#### Terceira

- As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 619/2017.

#### Quarta

- A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de € 21.000,00 (vinte e um mil euros).
- A atribuição dos € 21.000,00 (vinte e um mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:
  - € 1.909,00 em fevereiro de 2017;
  - € 1.909,00 em março de 2017;
  - € 1.909,00 em abril de 2017;
  - € 1.909,00 em maio de 2017;
  - € 1.909,00 em junho de 2017;
  - € 1.909,00 em julho de 2017;
  - € 1.909,00 em agosto de 2017;
  - € 1.909,00 em setembro de 2017;
  - € 1.909,00 em outubro de 2017;
  - € 1.909,00 em novembro de 2017;
  - € 1.910,00 em dezembro de 2017.

#### Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

#### Sexta

- Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato-programa.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
- A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os

documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
6. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
7. O incumprimento do referido no número anterior dará lugar à retenção do apoio até que sejam entregues os documentos em falta.

#### Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totali-

dade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

#### Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 01 de março de 2017, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Câmara Municipal de Ponta do Sol representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, representada por João Evangelista Fernandes Varela Meneses na qualidade de Presidente da Direção da sobredita Associação

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)